ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Caçu

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 53/97, de 19-11-97.
Autoria: Chefe do Poder Executivo
Dispõe sobre criação do cargo de Defensoria Pública Municipal.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 /97.

Altera o art. 2º do Projeto de Lei em tela.

O art. 2º do Projeto de Lei nº 53/97, de 19 de novembro de 1997.

"Art. 2º - Gozarão dos benefícios desta Lei os residentes e domiciliados neste Município, que necessitem recorrer à Justiça, após concessão da gratuidade judiciária pelo Juiz de Direito."

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 02 dias do mês de dezembro de 1997.

Vereadora **Jaildes Pereira Barbosa**
- Relatora -

JUSTIFICATIVA:

A presente Emenda justifica-se pela necessidade de adequar a concessão da gratuidade judiciária ao Poder Público competente, sem a interveniência ilegal de Poderes diversos, mantendo-se, assim, o respeito ao princípio constitucional da independência dos Poderes.
Conto com o apoio dos nobres colegas na aprovação da presente matéria.

Vereador **Jaildes Pereira Barbosa**
- Relatora -

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

PROJETO DE LEI N 53 /97, de 19 de novembro de 1997.

Dispõe sobre criação do Cargo de Defensoria Pública Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU.

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1°. Fica criada a Defensoria Pública Municipal, para patrocinar gratuitamente, aos necessitados, nos termos desta lei.
Parágrafo Único. Considera necessitado para os fins legais, todo aquele cuja situação econômico-financeira não lhe permita pagar custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do seu sustento próprio e da família.

Art. 2°. Gozarão dos benefícios desta lei os residentes e domiciliados neste Município, que necessitarem recorrer à Justiça, após concessão pelo Juiz de Direito, Promotor de Justiça, ou Prefeito Municipal.

Art. 3°. Fica o Prefeito Municipal autorizado contratar profissional da advocacia para fazer o serviço criado por esta lei.

Art. 4°. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado firmar convênio com a Ordem dos Advogados do Brasil, secção de Goiás e, com a Procuradoria Geral do Estado de Goiás, casos estas instituições tenha interesse.

Art. 5°. - As despesas decorrentes do cargo criado por esta lei, serão lançadas a cargo da dotação orçamentária n° 15.81.486.2.037 - 3131 - Remuneração de Serviços Pessoais.

Art. 6°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7°. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 19 de novembro de 1997.

Rui Alves Martins.
Prefeito Municipal.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

JUSTIFICATIVA.

A presente propositura visa ampara a contratação de um profissional que possa atender as pessoas carentes, que necessitam buscar a prestação jurisdicional da justiça, tendo em vista que esse trabalho até hoje foi suportado pelos advogados da Cidade, que não estão dispostos a continuar com tal munus, uma vez que é grade a sobrecarga.
Em verdade a defensoria pública existe, custeada pelo Estado, mas se funciona é somente nos grandes centros.

Por esta razão e para que as pessoas da nossa Cidade, possam serem atendidas, na medida da necessidade é que propomos a criação deste cargo.

Contamos com a atenção dos Senhores Vereadores, no sentido de analisarem e votarem mais esse projeto de lei, que sem dúvida alguma é de grande valor social.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás em 19 de novembro de 1997.

Rui Alves Martins.
Prefeito Municipal.

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Caçu

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Of. nº 020/97.
Caçu, 29 de dezembro de 1997.

Exmº Sr.
Jacinto Nunes Borges
DD. Presidente da Câmara Municipal de Caçu
N e s t a:

Senhor Presidente,

Vimos à presença de Vossa Excelência para cumprimentar-vos e, na oportunidade, informar, no prazo previsto no art. 25, § 2º, da Resolução nº 05/94, de 23-12-94, Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçu, que o Projeto de Lei nº 53/97 - que dispõe sobre criação do cargo de Defensoria Pública Municipal, de autoria do Chefe do Poder Executivo, foi rejeitado por esta Comissão, tendo sido, por força do art. 25, § 1º da mesma Resolução, arquivado.
Sendo só para o momento, aproveitamos a oportunidade para reafirmar-lhe nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Vereadora **Beatriz Franco Rossi**

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Caçu

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 53/97, de 19-11-97.
Autoria: Chefe do Poder Executivo
Dispõe sobre criação do cargo de Defensoria Pública Municipal.

Voto em Separado

Estudando minuciosamente o Projeto de Lei nº 53/97, chegamos à conclusão que o mesmo é inconstitucional, se for considerado o seu conteudo e o objetivo que pretende alcançar.
Vê-se do Projeto e de sua justificativa que está sendo visada a contratação de um profissional do direito, ou seja, um advogado, pelo Município, para dar amparo às pessoas carentes que necessitam buscar a prestação jurisdicional da justiça.
Ora, na Constituição Federal, no inciso LXXIV do artigo 5º, diz o seguinte:
"O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuíta aos que comprovarem insuficiência de recursos".
É de se notar que é uma obrigação constitucional do Estado, não do Município, muito menos de um Município endividado como o de Caçu.
Existe também a Lei Federal nº 1.060/50 que estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados. E ainda nesta Lei não há qualquer indicação de que seja o Município o responsavel por essas despesas.
Por estas exposições feitas que fundamentam as obrigações e as formas de se prestar o serviço da justiça aos necessitados, sem incluir o Município, entendemos que o Projeto de Lei nº 53/97 é inconsti-

tucional e por isso somos contrários à aprovação do mesmo, devendo ser **reprovado** e **arquivado.**

É O VOTO EM SEPARADO.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 02 dias do mês de dezembro de 1997.

Vereador **Adair Purcena Guimarães**

Vereador **Adilson Barbosa de Freitas**

Vereadora **Maria Concebida de Freitas**

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Caçu

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 53/97, de 19-11-97.
Autoria: Chefe do Poder Executivo
Dispõe sobre criação do cargo de Defensoria Pública Municipal.

RELATÓRIO:

O presente Projeto de Lei, apreciado por esta Comissão, desde que acatada e inserida a Emenda apresentada, pode ser reconhecida a sua legalidade e constitucionalidade, recomendando-se a sua **aprovação.**

É O PARECER.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 02 dias do mês de dezembro de 1997.

Vereadora **Jaildes Pereira Barbosa**
- Relatora -